h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

a) Um representante de cada Grupo de Jovens informal com sede no município de Tábua não registados no RNAJ;

b) Um representante de cada associação de estudantes do ensino profissional com sede no município de Tábua;

c) Um representante de cada Instituição de solidariedade social pública ou privada que contenha nos seus Órgãos pelo menos 50 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, com sede no município de Tábua;

d) Um representante de cada associação ou comissão, cultural, recreativa, desportiva ou de melhoramentos que contenha nos seus Órgãos pelo menos 50 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, com sede no município de Tábua.

Artigo 5.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho municipal de juventude, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º

Competências

As competências do Conselho Municipal da Juventude de Tábua constam e são exercidas nos termos do Capítulo III da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 7.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Instalações

1 — O Município de Tábua disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 10.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Tábua.

Artigo 11.º

Sítio na Internet

1 — O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Tábua deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

Tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 13.º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento do Conselho Municipal da Juventude aprovado pela Câmara Municipal em 23 de março de 2009 e pela Assembleia Municipal em 29 de abril do mesmo ano.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

15 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

306468842

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 14774/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 3 de setembro de 2012, em cumprimento do determinado nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte, de 6 de maio de 2011 e de 9 de setembro de 2011, face ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de construção civil especialista principal, do grupo de pessoal técnico profissional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2008, conforme lista de classificação final homologada em 18 de julho de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José António Oliveira Barbosa, com efeitos a 3 de setembro de 2012, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à posição intermédia situada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da categoria e entre o 12.º e 13.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

4 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*.

306478319

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 14775/2012

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos da aplicação do método de seleção (prova de conhecimentos) que, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum